



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO

PARECER CONJUNTO

O parecer em tela tem por objetivo o Projeto de Lei nº 116, de 14 de dezembro de 2022, que **Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para atender a necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público da Secretária Municipal de Assistência Social.**

A matéria em análise veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade e constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No escopo da propositura o autor ressalta, que a contratação por tempo determinado de educador social para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Na mesma toada, a Assistência Social no Brasil tem dado importantes avanços no sentido de ocupar o lugar de política pública articulada, organizada, com caráter descentralizado e que envolve as três esferas de governo na sua efetivação. Após longa história de uma prática equivocada na execução da assistência social no país, pautada em ações compensatórias e de cunho apenas assistenciais e nenhuma reflexão política da prática, iniciou-se há algumas décadas um movimento envolvendo muitos atores dos vários segmentos sociais e da academia na construção de uma política pública de excelência, garantindo dos direitos sociais à população brasileira.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo raciocínio, o educador social é o profissional que busca garantir os direitos, a atenção e a proteção de pessoas em vulnerabilidade social, situação de risco ou excluídas.

Porém, é avultoso salientar ainda, que a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-RH estabelece o quantitativo mínimo de equipe por CRAS para a execução dos serviços, e este reflete tanto no atendimento como no cofinanciamento de recursos no âmbito Estadual e Federal.

No que tange ainda sobre o Desígnio a baila, é vultoso ressaltar que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 143, §1º e §2º da Lei Orgânica do Município que cariácica, *in verbis*:

Art. 143 – Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoas, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º – independentemente da lei geral prevista no “caput” deste artigo, o Poder Executivo somente poderá realizar contratação após a autorização em lei específica para cada caso;

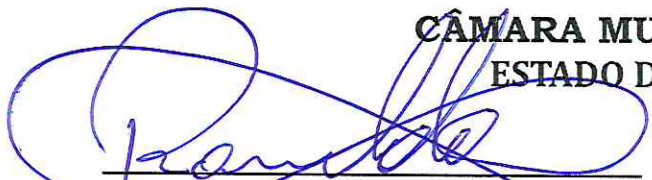
§2º – O projeto da lei específica de que cuida o §1º deste artigo necessariamente deverá conter as justificativas para a contratação, bem como, for o caso, as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do do Executivo para a regularizar a situação.


Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, conforme narra a Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em debate**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 16 de dezembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.
VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.
VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**
VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.
MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**
VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.
VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.